



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

**Praça da Bandeira, 1038, Centro – Itaí – SP CEP 18.730-029  
CNPJ 46.634.200/0001-05**

**Pregão nº 68  
Processo nº 175/2020  
Ata de Registro de Preços nº 135/2020**

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2020**

### **PREGÃO Nº 68/2020, PROCESSO Nº 175/2020, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE COBERTOR, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I.**

Reuniram-se no dia 01/10/2020, as 09:00 horas, o PREGOEIRO(A) e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto 1/2020, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE COBERTOR, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I..**

A Município de Itaí Estado de São Paulo, situada à PRAÇA DA BANDEIRA, 1038, CENTRO, nesta cidade de ITAÍ – SP, inscrita no CNPJ **46.634.200/0001-05**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo senhor Prefeito, o senhor **THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**, responsável por este ajuste, juntamente com as empresas:

**LARYSSA DE FATIMA PROBST 33312462800**, com sede na **JOAO ANTONIO**, nº **73 - RIVERSUL** e registrada sob o CNPJ nº **33.149.163/0001-90**, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor(a) **MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº **34.673.120-3** e CPF Nº **225.004.318-35**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE COBERTOR, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I..** Conforme Edital do **PREGÃO Nº68/2020**, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará pelo prazo improrrogável da data de sua assinatura até **09/10/2021**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	100,0000	COBERTOR CASAL DUPLA FACE	CAMESA	35,0000	3.500,00

**VALOR TOTAL FORNECEDOR**

**R\$ 3.500,00**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PEDIDO DE COMPRAS**

O fornecimento do(s) produto(s), cujos preços ora registramos será solicitado mediante a apresentação do pedido de compras correspondente.

Parágrafo Único: cada Autorização de Compras, conterà sucintamente:

- Número da Ata;
- Quantidade do Produto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

*Praça da Bandeira, 1038, Centro – Itaí – SP CEP 18.730-029*  
**CNPJ 46.634.200/0001-05**

**Pregão n° 68**  
**Processo n° 175/2020**  
**Ata de Registro de Preços n° 135/2020**

- c) Descrição do Produto;
- d) Local de Entrega;
- e) Condições de Pagamento;
- f) Valor;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após 30 dias, após a entrega dos produtos e fatura/nota fiscal.

Parágrafo Único: Caso Constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao Fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes as irregularidades verificadas para as necessárias correções.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As aquisições obedecerão à conveniência e as necessidades da Município de Itaí, objetivada no atendimento de **Secretaria do Bem Estar Social**.

Dentro do prazo da vigência do Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) será(ão) OBRIGADO(S) ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas as condições do Edital do Pregão, de forma PRESENCIAL, que precedeu a formalização desta Ata.

A Município de Itaí promoverá ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição

O(s) Fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo da vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

Como condição de fornecimento dos itens referentes ao pregão, o(s) fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) se compromete(m) a apresentar, sempre que solicitado, os documentos que originaram a sua habilitação.

Será de responsabilidade dos concorrentes que tiverem seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da Lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e com as obrigações assumidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O inadimplente de qualquer item do Edital, da Carta Proposta, da Autorização de Compras e da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ensejará, a critério da Município de Itaí, o cancelamento do REGISTRO DE PREÇOS dos fornecedores Inadimplentes, sujeitando-se as penalidades previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificavelmente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 9.10 e 9.11, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 9.11 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

*Praça da Bandeira, 1038, Centro – Itaí – SP CEP 18.730-029  
CNPJ 46.634.200/0001-05*

**Pregão n° 68  
Processo n° 175/2020  
Ata de Registro de Preços n° 135/2020**

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

a) As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

b) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com a administração por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

I – advertência;

II – multa(s), que deverão ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos produtos, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

c) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

d) Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

e) Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

f) As sanções e obrigações da contratada e contratante estão previstas na lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

-As entregas dos materiais fornecidos ocorrerão no endereço e horário das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, estando estes, especificados na “AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS”.

-Correrão, por conta exclusiva do fornecedor as despesas com embalagem, seguro e transporte e quaisquer outras despesas, para entrega dos materiais até os locais designados.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) Se o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

b) O fornecedor não entregar os materiais solicitados na “AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS”.

c) Desatender qualquer das cláusulas descritas no Edital ou na “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS”.

d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos previstos nos incisos I e XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

e) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

f) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração.

g) Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.999/93 e 9.648/98. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

h) A rescisão contratual de que trata o inciso 1 do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

*Praça da Bandeira, 1038, Centro – Itaí – SP CEP 18.730-029*  
**CNPJ 46.634.200/0001-05**

**Pregão n° 68**  
**Processo n° 175/2020**  
**Ata de Registro de Preços n° 135/2020**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES**

**Ficha – 171/172 – Manutenção do CREAS**

**02.06.00 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**02.06.01 – Assistência Social Geral (CREAS)**

**3.3.90.30.00– Material de Consumo**

**Ficha – 210/211 – Manutenção do Fundo de Assistência Social**

**02.06.00 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**02.06.05 – Fundo Municipal Assistência Social**

**3.3.90.30.00– Material de Consumo**

**Ficha – 231/232 – Manutenção do CRAS**

**02.06.00 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**02.06.05 – Manutenção do CRAS**

**3.3.90.30.00– Material de Consumo**

**Ficha – 658 – Manutenção do Benefícios Eventuais**

**02.06.00 – Fundo Municipal da Assistência Social**

**02.06.05 – Fundo Municipal Assistência Social**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAÍ – SP, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa

9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

ITAÍ – SP, 09 de outubro de 2020

---

**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**  
Prefeito Municipal

---

**MARCOS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR**

Representando a Empresa: LARYSSA DE FATIMA PROBST 33312462800.